

de Alfredo Chaves autorizado a eder mediante termo de cessão ou convênio, um veículo kombi placa MY-0110, e uma máquina retro escavadeira, chassis 1686006433, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves (SAAE), para uso exclusivo em serviços.

Art. 2º - A presente cessão deverá ser até 31.12.2000.

Art. 3º - A manutenção e responsabilidade, inclusive a civil, pertinente aos objetos a serem edidos, serão de pessoa jurídica concessionária, devendo constar da cessão mínimas destas responsabilidades, inclusive da responsabilidade dos seus diretores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), dia 27 de Dezembro de 1999.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei N° 835199

Objeta: modifica a redação do art. 1º da lei 800198.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do município de Alfredo Chaves (ES) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A redação do art. 1º da lei no 800198, de 23 de outubro de 1998, passa a ter a seguinte nova redação:

"Art. 1º - Fica denominada Rua José Paterlini, a via pública situada entre a Rua moacir Sandino (Frente as Barracas), transversal a Rua Getúlio Vargas, prosseguindo até a Rua Teófilo Ferreira Pinto, na sede de Alfredo Chaves (Frente a Biblioteca)."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), Em 27 de Dezembro de 1999.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Fax nº 836199

Tomemto: Dispõe sobre autorização para o município de Alfredo Chaves participar do Consórcio Intermunicipal de Turismo, e dá outras providências.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o município de Alfredo Chaves a participar do Consórcio Intermunicipal de Turismo juntamente com os municípios de Anchieta, Guarapari, Itapemirim, Marataízes e Vila Velha.

Art. 2º - As fregesias das despesas que couber ao município de Alfredo Chaves deverão ser conteadas e mantidas por dotações existentes no orçamento vigente e nos vindouros, consigna-